ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ de N.º 04.263.331/0001-75
Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone 353-1812

LEI MUNICIPAL N.º 168/2004.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal de Codajás, detentores de mandato eletivo, assim como os dos titulares de Secretarias Municipais, constantes na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Codajás, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R$ = 10.000,00 =
II – Vice-PrefeitoR$ = 7.000,00 =
III – Secretários.....R$ = 1.500,00 =

Art. 2º - O subsídio de que trata o Artigo anterior será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e, somente poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índice.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o *caput* deste Artigo, não exclui o direito ao recebimento, pelos agentes políticos das parcelas de natureza indenizatória, com diária e ajuda de custo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2004, 66º Aniversário de elevação à categoria de Cidade.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM 13/09/2004
SEC. ADMINISTRAÇÃO

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal